

EM SUPLEMENTO

CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.

MARIA DANTAS NÓBREGA - Presidente do Conselho de Administração e Diretora Presidente.

PRISCILA VIANA MARQUES - Membro do Conselho de Administração

DALVA MORAES DOS SANTOS - Membro do Conselho de Administração

FERNANDO VIEIRA DA SILVA - Membro do Conselho de Administração

ELIDIANY ANDRADE SENA - Chefe de Gabinete dos Conselhos da CODESAIMA.

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Prorroga a vigência da Resolução Administrativa do Conselho de Administração da CODESAIMA n.º 02, de 23 de agosto de 2021, dada a iminência de expiração do prazo de 12 meses, da prorrogação aprovada em 31 de julho de 2023 por meio da resolução nº 007/2023 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, no uso das atribuições conferidas pelos vigentes Estatuto Social e Regimento Interno da Companhia, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência da Resolução n.º 02, de 23 de agosto de 2021, contados do término da vigência da Resolução n.º 007, de 31 de julho de 2023 que prorrogou por 12 meses o prazo de vigência inicial.

Art. 2º **Permanecem** inalterados os demais artigos da Resolução Administrativa n.º 02, de 23 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Dantas Nóbrega

Presidente do Conselho de Administração da CODESAIMA

RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Estabelece regras e procedimentos a serem adotados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, para a concessão do auxílio-funeral.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, no regular exercício da competência de fixar orientação geral para a Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, nos termos do inciso I do art. 142 da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do seu poder normativo previsto no art. 6º do vigente Regimento Interno da CODESAIMA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o auxílio-funeral para os(as) empregados(as) públicos(as) da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, dada sua expressa previsão no inciso II, item 9.2 do Regulamento de Pessoal da Companhia;

CONSIDERANDO que o respeito ao valor da dignidade humana constitui diretriz constitucional seguida fielmente por esta Companhia, o que a motiva a regulamentar auxílio no sentido de conferir amparo mínimo em favor da família de empregado(a) público(a) falecido(a);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA deverá observar as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução para a concessão do auxílio-funeral.

Art. 2º O auxílio-funeral é devido à família do(a) empregado(a) público(a) falecido(a) na atividade.

Parágrafo único. O familiar que custeou o funeral fará jus ao auxílio-funeral no valor equivalente a um mês da remuneração do(a) empregado(a) falecido(a).

Art. 3º Consideram-se da família do(a) empregado(a), além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual como dependente.

§1º Equipara-se ao cônjuge o(a) companheiro(a) que comprove união estável.

§2º Nas hipóteses em que houver a necessidade de comprovação de dependência econômica para fins de concessão do benefício, o Departamento de Recursos Humanos promoverá a análise de cada caso concreto e indicará as razões da formação do seu convencimento.

Art. 4º No caso de falecimento de empregado(a) em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da CODESAIMA.

CAPÍTULO II

REQUERIMENTO, CONCESSÃO E PAGAMENTO

Seção I

Requerimento

Art. 5º O familiar que requerer auxílio-funeral deverá obrigatoriamente, pelos meios disponibilizados pela CODESAIMA, apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da certidão de óbito do(a) empregado(a);

II - Comprovante de identificação oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Nota fiscal da funerária, nominal ao requerente e com a especificação do nome do(a) empregado(a) falecido(a);

IV - Comprovante da conta corrente, contendo banco, agência, conta e nome;

V - Declaração, sob as penas da lei, quanto a não percepção do mesmo benefício em outro órgão público, no caso de acumulação lícita de cargos pelo(a) empregado(a) falecido(a);

VI - Declaração da veracidade das informações prestadas, dos documentos apresentados e da realização do pagamento do funeral, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

VII - Certidão de casamento com averbação do óbito, acaso o(a) requerente seja cônjuge do(a) falecido(a);

VIII - Certidão de nascimento ou comprovante de identificação oficial que confirme a filiação, acaso o(a) requerente seja filho(a) do(a) falecido(a);

IX - Escritura pública de união estável firmada pelos conviventes, acaso o(a) requerente seja companheiro(a) do(a) falecido(a).

Parágrafo único. Para os fins dispostos nesta Resolução, a união estável poderá, ainda, ser comprovada por um dos seguintes elementos documentais:

I - Certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - Declaração de imposto de renda do(a) empregado(a), em que conste o(a) requerente como dependente;

III - Disposições testamentárias;

IV - Declaração especial feita perante Tabelião;

V - Prova de residência no mesmo domicílio;

EM SUPLEMENTO

- VI - Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VII - Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- VIII - Conta bancária conjunta;
- IX - Registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do(a) requerente como dependente do(a) empregado(a);
- X - Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XI - Apólice de seguro no qual conste o(a) empregado(a) como titular do seguro e o(a) requerente como sua beneficiária;
- XII - Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o(a) empregado(a) como responsável;
- XIII - Escritura de compra e venda de imóvel pelo(a) empregado(a) em nome do(a) requerente;
- XIV - Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a ser comprovado.

Seção II**Concessão e Pagamento**

Art. 6º O auxílio-funeral será concedido à família do(a) empregado(a) falecido(a) na atividade, no valor equivalente a um mês da remuneração, a que o(a) empregado(a) faria jus se vivo(a) fosse, no mês do falecimento, independentemente do motivo da morte.

§1º Remuneração é o vencimento do emprego efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, regulamentação infralegal ou em instrumento de negociação coletiva.

§2º A remuneração percebida pelo(a) empregado(a) pelo exercício de cargo em comissão não integra a base de cálculo do auxílio-funeral.

§3º O auxílio-funeral será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo.

§4º O prazo a que se refere o parágrafo anterior iniciará a partir do recebimento no Departamento de Recurso Humanos da documentação completa exigida.

CAPÍTULO III**VEDAÇÃO**

Art. 7º É vedado o pagamento de auxílio-funeral a duas ou mais pessoas concomitantemente para atendimento de despesas atinentes ao funeral de um(a) mesmo(a) empregado(a).

Parágrafo único. Na hipótese de haver solicitação dessa natureza, o pagamento será devido somente à pessoa que apresentou primeiramente seu requerimento, nos termos do art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º As dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Departamento de Recursos Humanos, observados os procedimentos quanto ao encaminhamento de consultas estabelecidos pela CODESAIMA.

Art. 9º O auxílio-funeral poderá ser concedido à família do(a) empregado(a) falecido(a) que, embora tenha requerido o auxílio com base na previsão do Regulamento de Pessoal da CODESAIMA, não o tenha obtido por ausência da regulamentação ora estabelecida.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – Roraima, 10 de junho de 2024.

MARIA DANTAS NOBREGA

Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA

TERMO DE EXONERAÇÃO

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, sito à Avenida Mario Homem de Melo, nº 1603 – Bairro Mecejana, nesta Capital, foi **EXONERADO** do cargo de **Diretor Administrativo Financeiro** da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, o **ANTONIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, Administrador de Empresas, portador do RG nº 2015123491-9 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 116.471.323-04, residente e domiciliado à Rua Sucuba, nº 80, Bairro Paraviana, Boa Vista - RR. Para constar eu, ELIDIANY ANDRADE SENA – Chefe de Gabinete dos Conselhos, lavrei o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

MARIA DANTAS NOBREGA

Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA

TERMO DE POSSE

Ao décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, sito à Avenida Mario Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, nesta Capital, foi aprovado o senhor **FELIPE NUNES GOMES**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, portador do RG nº 134806 SESP/RR, inscrito no CPF sob nº 015.639.872-95, residente e domiciliado à Rua Cel. Ricardo Franco, nº. 712, bairro Aparecida, na cidade de Boa Vista - RR, no cargo de **Diretor Administrativo Financeiro da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA**, por deliberação da 391ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, a ser nomeado a partir de 11 de junho de 2024. Para constar eu ELIDIANY ANDRADE SENA – Chefe de Gabinete dos Conselhos, lavrei o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Boa Vista – RR, 11 de junho de 2024.

FELIPE NUNES GOMES

Diretor Administrativo Financeiro da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA

MARIA DANTAS NOBREGA

Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei nº 4.726, de 13.07.65, bem como do contido no item III, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto nº 57.651, de 19.01.66, alterado pelo Decreto nº 82.482, de 24.10.78 e na conformidade do artigo 2º do Decreto nº 65.200, de 13.10.69 e dos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, eu **FELIPE NUNES GOMES**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, portador do RG nº 134806 SESP/RR, inscrito no CPF sob nº 015.639.872-95, residente e domiciliado à Rua Cel. Ricardo Franco, nº. 712, bairro Aparecida, na cidade de Boa Vista - RR, declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o registro do comércio o ato a que se entrega esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2024.

FELIPE NUNES GOMES

Diretor Administrativo Financeiro da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA